

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 086 – segunda - feira – 27 de Março de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei 145 /2023

"Cria gratificação para os servidores públicos municipais efetivos e/ou estabilizados, cedidos pela Municipalidade à Justiça Eleitoral da Paraíba e da outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, cujo símbolo será "GRATIFICAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 145/2023".

Parágrafo Único – A Administração Municipal cederá à Justiça Eleitoral, nos moldes do "Caput" deste artigo, até o limite máximo de dois (02) servidores.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 086 – segunda - feira – 27 de Março de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral, não fazem jus a gratificação prevista no Artigo Primeiro desta Lei.

Art. 3º - A gratificação de que trata o Artigo Primeiro desta Lei será concedida aos servidores durante o período em que permanecerem regularmente requisitados pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos dos respectivos servidores, ainda que passem à inatividade;

Art. 4º - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado e às expensas do orçamento do Município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - A Justiça Eleitoral, por meio de seu Juiz Eleitoral ou servidor outro competente, requisitará o servidor que lhe convier, indicando, no ato da requisição, o nome do servidor.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 086 – segunda - feira – 27 de Março de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - A Administração Municipal não poderá indicar o servidor que será cedido, cuja atribuição competirá a Justiça Eleitoral, conforme disposto no "Caput" deste Artigo, garantido assim a aplicação dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Marcação –
PB, quinta-feira, dia 27 de Março de 2023.


Eliselma Silva de Oliveira
Prefeita Municipal